PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 65.570/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DA SERRA – ESTAÇÃO CONHECIMENTO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-94, com sede `a Rua Maestro Antônio Cícero nº 111, Caçaroca, Serra/ES, neste ato representada pelo(a) Sra. **Elcimara Rangel Loureiro Alício, Secretária Municipal de Assistência Social**, portador (a) de Carteira de Identidade nº 1220926, expedida pela SSP/ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.935.167-73 e a (o) **OSC – Núcleo de Desenvolvimento Humano de Econômico da Serra – "Estação Conhecimento"**, com sede à Avenida Meridional, s/nº, Cidade Continental, Serra/ES, inscrita (o) no CNPJ sob nº. 11.121.615/0001-92, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo (a) Sr (a) **Ana Angélica Correa Valpassos Motta**, Diretora Executiva, portador (a) de Carteira de Identidade nº 549.118, expedido pela SPTC ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 752.323.837-87, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OCS** respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 65.570/2018 resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que passa a integrar o presente instrumento de forma indissolúvel, para execução do seguinte objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Parceiros:

I – DO MUNICÍPIO:

a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;

d) comunicar à OSC qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

l) encaminhar o brasão oficial do MUNICÍPIO por meio digital à OSC para utilização na divulgação da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho, realizando as atividades constantes no mesmo com o acompanhamento do responsável técnico indicado no referido plano;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos

c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo na forma prevista neste convênio ou na forma do manual de prestação de contas fornecido pelo MUNICÍPIO, quando houver;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível com a identificação do beneficiário final. Em casos de reintegração familiar fora do MUNICÍPIO ou do estado, será permitido excepcionalmente o pagamento em espécie restrito ao limite de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por usuário, com a devida justificativa e comprovação, desde que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho e de acordo com o objeto do convênio;

g) assegurar livre acesso dos profissionais dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das Instâncias de Controle Social e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à presente parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observados o disposto no artigo 42 inciso XX da Lei 13.019, de 2014;

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

k) apresentar, em formato digital até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela, relatório mensal de atividades e de atendimento conforme modelo de cada Serviço, à Gerência de Gestão do Suas (setor de Vigilância Socioassistencial) e às respectivas Gerências, além do relatório impresso na prestação de contas;

l) apresentar relatório anual de atividades de cumprimento de objeto sob orientação da SEMAS até o 15º dia do mês de janeiro;

m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

n) manter o funcionamento do serviço durante todo o período de vigência da parceria;

o) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo, exceto no caso de Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, onde é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da OSC nas despesas abarcadas pelo Termo, limitada a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, na forma do § 2º do art. 35 da Lei 10.741/03;

p) manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo pelo prazo de 10 anos (dez) anos, contado do 1º dia útil ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação desta;

q) obriga-se a OSC quando da execução de despesa com recursos transferidos a observação do Decreto Municipal quando houver.

r) obriga-se a restituir eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;

s) realizar abertura de conta bancária específica diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados aos encargos a título de "fundo rescisório", cujo extrato deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas mensal e na prestação de contas da última parcela deverá ser apresentado quadro demonstrativo detalhado para pagamento da rescisão contratual.

t) fica estabelecido que a OSC deverá utilizar o Brasão oficial do MUNICÍPIO, Estado e ente Federal, nos casos de cofinanciamento, em todos os trabalhos produzidos/confeccionados como: material de divulgação em formato impresso, digital e vídeo, uniforme (funcionário e público destinatário), dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R$ 1.203.852,60 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.2 – O município transferirá, para execução do presente **termo de colaboração**, recursos no valor de R$ 1.203.852,60 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.244.0250.2178, UG 213, GESTÃO MUNICIPAL, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13.02 – Função Programática: 08.244.0250.2178.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Fonte: 1.000.0000 – Municipal – R$ 1.168.452,60.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Fonte: 1.301.0000 – Federal - R$ 35.400,00.

3.3 – Os recursos deverão ser aplicados com despesas de custeio: material de consumo, outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, pagamento a pessoas que prestarem serviços conforme objeto descrito no Plano de Trabalho e seus anexos.

3.3.1 – Será permitida a modificação do Plano de trabalho a qualquer tempo, por algum motivo, desde que seja encaminhada e justificada a solicitação previamente à Secretaria para aprovação e posterior execução.

3.3.2 – Será permitida a contratação emergencial, não prevista na planilha de pessoal, somente para os serviços de alta complexidade. Caso não haja tempo hábil para comunicação e aprovação prévia, a referida despesa deverá ser comunicada imediatamente (até 48 horas) ao órgão Gestor via documento oficial e deverá respeitar o limite estabelecido no item 3.5 deste Termo.

3.3.3 – É obrigatória a movimentação dos recursos em conta bancária específica. Os recursos serão depositados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS na Conta nº 40.213-3, Agência 1400-1 – Banco do Brasil.

3.4 – É vedada a utilização do recurso para compra de material permanente (equipamentos), reformas e construção.

3.5 – Fica estipulado o limite de até 80% (oitenta por cento) do valor do Termo para pagamento com pessoal e encargos no regime de CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a OSC manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.5 – Quando da extinção deste Termo é obrigatória **à restituição ao MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios. A restituição que trata o presente deverá ocorrer** no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, até o saneamento da irregularidade:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

VIII – Destinar recursos de parcela liberada para pagamento de uma única despesa.

IX – Contratação de pessoal até o 3º grau de parentesco e consanguíneos com o dirigente das entidades e coordenadores do serviço, a partir da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 – O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do seu objeto, conforme procedimentos elencados nos artigos 56 a 65 do decreto municipal nº 2033/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

6.2 – O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59 Lei 13.019).

Parágrafo único. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no MUNICÍPIO.

6.4 – Fica atribuído ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão liberados à OSC, em parcelas bimestrais, obedecendo ao Cronograma de desembolso aprovado pelo MUNICÍPIO;

7.2 – Quando a liberação dos recursos se der em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente;

7.3 - A prestação de contas apresentada pela OSC, enquanto não forem apresentados à OSC os manuais de prestação de contas na forma da Lei, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto contendo:

a) as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;

b) descrição pormenorizada das atividades realizadas e de atendimento;

c) comprovação de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira contendo:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Relatório de Execução Físico Financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos; e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

d) Relação de Pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

e) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos deste Termo) quando for o caso;

f) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO, quando for o caso;

7.3.1 - Enquanto não forem apresentados à OSC os manuais de prestação de contas na forma da Lei a prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser protocolizados de forma física no MUNICÍPIO, bem como disponibilizados em plataforma eletrônica no site da OSC, permitindo a fácil localização e visualização por qualquer interessado.

7.4 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada mês de execução do bimestre

7.5 – Caso a entidade não receba a parcela dentro dos meses de execução previstos no bimestre, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento da referida parcela;

7.6 – A prestação de contas da última parcela do presente Termo será apresentada ao MUNICÍPIO até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do mesmo;

7.7 – Haverá suspensão da liberação das parcelas do pacto jurídico até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

I – Quando não houver comprovação da regular aplicação da parcela recebida;

II – Quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativas, das metas estabelecidas;

III – Quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;

IV – Quando houver alteração nas condições da entidade, que inicialmente a habilitou para celebrar o pacto jurídico com o MUNICÍPIO.

§ 1º - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o beneficiário dando-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo vigerá a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3 – O presente instrumento poderá ser aditado por igual período, conforme interesse da Administração Pública e da OSC parceira e disponibilidade orçamentária.

8.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive as referidas nos itens anteriores, deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

O presente Termo é exclusivo para prestação de serviços, não incluindo material permanente.

11.1 - **Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes** os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados neste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único: A rescisão fica condicionada ao art. 42. - Inciso XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, com espeque no artigo 73 da lei 13.019/2014 e delimitação clara de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou endereço eletrônico nos endereços das partes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III – O Plano de Trabalho integra este Termo independente de transcrição;

Parágrafo único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo o foro Juízo de Serra - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, ressaltando a obrigatoriedade de prévia tentativa de

solução administrativa, com a participação Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/14.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra - ES, 02 de janeiro de 2019

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
Secretária Municipal de Assistência Social
Representante legal do Município

ANA ANGÉLICA CORREA VALPASSOS MOTTA
OSC – Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Serra.
Representante legal da organização da sociedade civil